

DEFEITO nos termos
da supracitada
Porto em sessão da Comissão Executiva,

7 de Maio de 1925

Dr. Eurico Guimarães



Registado

sob o n.º 2484
9/6/25



Para o Conselho Municipal da Câmara Municipal do Porto
Recebeu 50.000 contos de informação
diária e nº 442. Que se trata de
obra de construção. Agosto 25

Sebastião Alves de Brito, morador na rua
Hermes de Chaves, nº 402, desta cidade, dese-
jando fazer construir no mesmo prédio, uma
cozinha exterior, para evitar como acontece
actualmente, ter sempre a casa esvaziada pelos
fumos.

Conforme o projecto junto, pede a V.ª Ex.ª se digne
mandar passar a referida licença

Porto 10 de Abril de 1925

pelo requerente
Julio Jose de Brito

Recebeu 89/50

15/7/25

He

avirado em

11-6-926



Licença nº 1136

de 31 de Julho de 1925



O ma
Cm. Camara

O abaixo assignado, declara assumir
a responsabilidade, nos termos do
regulamento de 6 de Junho de 1895
sobre segurança dos operarios, pela
execução da obra que vai ter lugar
no predio N.º 402 da rua dos Heroes
de chaves na freguezia do Bonfim
segundo o projeto relativo

Porto 13 de Abril de 1925

Manoel Romirques dos Santos

~~Procurador a representação supra.~~

Porto, 13 de ABRIL 1925





200

AG



Eu abaixo assinado, morador na rua
Aureliano Braconcamp-70; declaro assumir
a responsabilidade, pela emissão do tra-
cho de cimento armado, nos termos do
Decreto do 36 de Março de 1918, pertencen-
te ao Ex^{mo} Senhor Sebastião Alves de Brito
no seu prédio na rua Henri de Chaves-402-
Data 15 de junho de 1925

Antônio F. Costa
Reitor

Reitoria e administração supra

17 JUN 1925

Abel Borges

ABEL BORGES AV
AJUDANTE DO NOTÁRIO

Abel Borges

Rua 31 de Janeiro
PORTO





201
APPROVADA. PORTO EM CAMARÃ
7 DE Maio DE 1925
O PRESIDENTE

Assinada por: [Assinatura]



"Memoria descriptiva"

Obra: Cozinha em cimento armado no prédio do
Ex^{to} Sr. Sebastião Alves de Brito
na Rua Heróis de Chaves nº 402

Esta obra consta da construção de duas paredes,
duas vigas e uma laje, tudo em cimento armado.
Quanto às paredes, abstenho-me de apresentar o
cálculo, pois estas apenas têm de suportar o peso
do telhado, que é insignificante, e além disso são
construídas na espessura de 9,08, armada nas duas
fases com vergalhão, o que lhe dá uma resistência
muito superior, aquela que necessitam.

Os materiais são:

Cimento, areia, grão e aço, satisfazendo as prescri-
ções regulamentares.

O betão será de dosagem normal.

As tensões limites para o trabalho dos materiais, são
as indicadas no decreto nº 4.037, cujas disposições,
em tudo serão observadas.

A verificação dos cálculos é feita pela fórmula da
Circular ministerial francesa, de 20 de Outubro de 1906.

Lapz:

Vão 300×300

espessura $0,12$

Calcular as armaduras de resistência num sentido, colocando perpendicularmente a estas a armadura de distribuições, com a mesma seção e o dobro de espaçamento.

Sobrecarga	250^k	150
Peso próprio	200^k	300
Total	450^k	450

$$M_m = \frac{1}{10} p l^2 = 40500 \text{ K/cm}$$

$S_a = 4,19$ uso de 10 aços de $8 \frac{m}{m}$, por metro de largura de placa, o que equivale a uma seção superior, de $5,03$.

Verificação:

Formula da circular $\frac{1}{2} b y^2 + m w (y-d) - m w' (H-y) = 0$

$b = 100 \text{ cm}$ largura da faixa da placa considerada

$m = 10$ coef. de homogeneidade

$w = 0$ seção da armadura de compressão

$d = 2 \text{ cm}$ dist. do eixo de gravidade da armadura o' face mais próxima da placa.

$H' = 10 \text{ cm}$ altura útil da placa.

$w' = 5,03$ seção da armadura de tração

daí $y = 2,7 \text{ cm}$

e por consequência:

$$H' - y = 7,3 \text{ cm}$$

$$h = H' - \frac{y}{3} = 9,1 \text{ cm} \quad \text{braço de alavanca do binário elástico}$$

$$F = \frac{M}{h} = 4.6\% \text{ K} \quad \text{força comum de tração e compressão}$$

$$t_a = \frac{F}{w'} = 928 \text{ Kg/cm}^2 \quad \text{tensão limite de aço à tração, valor inferior ao fixado pelo regulamento.}$$

$$t_b = \frac{1}{m} t_a \frac{y}{H' - y} = 32 \text{ Kg/cm}^2 \quad \text{tensão limite de betão à compressão, valor também inferior ao fixado pelo regulamento}$$

Vigas

Estas servirão de suporte à laje por uma das extremidades.

Faz-se o cálculo para a mais carregada, mantendo a mesma seção para a outra.

Vão 3,00

Seção 40 cm x 20 cm

Sobrecarga 2.500 K

Idem do sobrado 1.200 K

Peso próprio 900 K

Total 4.600 K.

$$M_m = \frac{1}{8} P l = 142.500 \text{ Kgcm}$$

$l_e = 5,18$ uso de 4 aços de 13 mm de diâmetro, equivalente a uma seção de 5,31

Verificação:

$$\frac{1}{2} b y^2 + m w (y - d) - m w' (H' - y) = 0$$

da' $y = 12,159$ e por consequência:

$$H' - y = 25, \quad h = 33, \quad F = 5.215 \text{ K} \quad \text{e portanto}$$

$$t_a = 982 \text{ Kg/cm}^2 \quad \text{e} \quad t_b = 32 \text{ Kg/cm}^2 \quad \text{valores}$$



inferiores ao consentido pelo regulamento.

Esforço cortante máximo no apoios

$$T = \frac{1}{2} 4600 = 2300$$

$$f'_a = \frac{2300}{40 \times 20} = 3^k < 4,4^k$$

Donde se vê ser desnecessário o emprego de estribos; no entanto colocar-se-hão três e quatro pares de cada lado da viga oiga.

Apesar de desnecessários, as paredes levando os cunhais reforçados, com uma armadura longitudinal cintada, bem como o ponto da parede onde pousa a asna do telhado.

DEFERIDO no termo
da infamada
Porto em sessão da Comissão Executiva
7 de Maio de 1925



203

AG



Ex^{ma} Camara Municipal
do Porto

Sebastião Alves de Brito morador
na R. Heróis de Chaves, N.º 402
tendo submetido a aprovação da
Ex^{ma} Camara um projecto que ficou
registado sob o N.º 724, em aditamen-
to ao mesmo vem apresentar o
presente requerimento, declarando que
a retrete contigua a cozinha desapa-
rece para ser substituída por tina
dispenso.

Porto 5 de Maio de 1925

Pelo requerente
Julião José de Brito



Na execução das obras a que se refere o
projecto R.E. nº.724, de 13-4-925, de
Sebastião Alves de Brito, nada ha a obser-
var.

Pôrto e Secretaria, 25 de Abril de 1925.

O Inspector Geral

Antônio Augusto

R.E.

REPARTIÇÃO

724

4

925

Registo

N.º

Data

N.º

Licença

Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *Construção Casinha*

Requerente:

Sebastião Alves de Brito

Morada:

Situação da obra:

Rua Herois de Charn, n.º 402

Responsável:

Marcos Domingues da Silva

Está nos casos do art.

do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

Projecto da obra:

Em termos de Regulamento

20-4-589

de 1914

Volta a' Secção, após de ser verificado o cumprimento do disposto no Art.º 42.º do Regulamento de Habitação.

28. abril 1921

hly

Condições a impôr:

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Depósito:

508,00

Licença:

25,00

2,50

6,00

4,50

1,25

1,25

89,50

Observações:

Art. 2º. Fimite para esclarecer o modo de
cumprimento do art. 42 do A. L. S.

29-4-925

O cálculo não é suficiente, mas os dados são suficientes para
fazer uma representação pelo qual
se vê que o artigo acima referido não
está de acordo com a prática atual
em termos de deferimento.

5-V-925

O Eng. chefe

Agente Verificador

ppp/ij

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

207
AG

ANO CIVIL DE 192...



Guia de entrada de depósito N.º 442

Despacho de 7 de Maio de 1925

Dinheiro corrente.	50\$ 00
Papeis de crédito.	\$
Total Esc. . .	50\$ 00

Pela presente guia vai Sebastião Alves de Brito

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cinquenta escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 1136, para construir uma cozinha no seu predi-
sito na rua Heróides de Leves N.º 402

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Agosto de 1925

Per O Chefe

António Rógerio Cabral

Recebi a quantia de cinquenta escudos

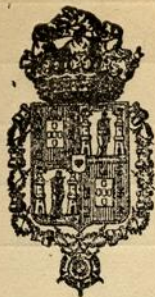
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Agosto de 1925

Registada

Em 1 de Agosto de 1925

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

5.ª REPARTIÇÃO — EDIFÍCIOS



208

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1136 do ano de 1921.

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Sebastião Alves de Brito para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mr. Manuel Domingues dos Vinhos e do Mr. Bartholomae da Silva Castro no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção de cozinha

Que destina a ampliar o mesmo prédio

Situação Rua Herois de Chaves, n.º 402.

Porto e Paços do Concelho, 31 de Julho de 1921.

(a) Alvaro Verdial

Engenheiro Chefe da 5.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Importancias cobradas:

Licença	21\$00
Adicional sobre a licença	2\$10
Sobretaxa da licença	1\$25
Taxa de estética	—\$—
» » varanda	—\$—
» » saneamento	—\$—
Construção de passeio	—\$—
Emolumentos	4\$10
Sêlos	6\$00
Impresso	\$25
Soma	37\$50
Depósito de garantia	50\$00
Total	87\$50

(a) Manoel E. Guimarães

Condições em que é concedida a licença

RECEBI.

(a) Alvaro

REGISTADA.

Manoel

R. E. 724

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a — A obra deve ser começada dentro do prazo dum anno a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a — A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a — Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a — Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nivel de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a — Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1913, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro portuguez.

6.^a — Os pátios colocados entre os prédios devem ter as seguintes dimensões mínimas: havendo só rez do chão 12 mq., rez do chão e um andar 20 mq., com as larguras mínimas de 3m.; dois andares 30 mq., tres andares 40 mq., quatro andares 50 mq., com as larguras mínimas de 5 metros; sendo destinados a iluminar e arejar cosinhas terão, pelo menos, 9 mq. e a largura mínima de 2 metros e, sendo destinados a iluminar vestibulos, antecamaras sentinas ou escadas terão pelo menos 4 mq. e a largura mínima de 1,50.

7.^a — A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3,25, para o segundo andar 3,00, para o terceiro andar 2,85 e para os demais andares 2,75.

8.^a — Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

9.^a — Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

10.^a — As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.

11.^a — A profundidade de qualquer compartimento no sentido perpendicular á parede onde existem janelas ou portas que comuniquem com o ar exterior, não será superior ao dobro da altura a que fiquem, a partir do chão, as padieiras daquelas portas ou janelas.

12.^a — Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao numero de pessoas que podem conter.

13.^a — As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cosinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

14.^a — As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

15.^a — Nas claraboias deve haver ventiladores.

16.^a — Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acesórios.

17.^a — As janelas das sentinas terão o mínimo de 1,00 x 0,50, ficando as padieiras 0,10, pelo menos, acima do nivel da padieira da porta da mesma sentina.

18.^a — Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a Fiscalisação Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

19.^a — Somente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

20.^a — Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgostos, cuja abertura superior ficará, pelos meios, 1,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

21.^a — As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

22.^a — As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

23.^a — Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

24.^a — Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autuados nos termos legais.

25.^a — Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inserição do técnico responsavel pela execução da obra.

26.^a — O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.